

TERMO DE ADESÃO AO MÓDULO GESTOR ONLINE 3.0

Razão Social

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CNPJ

05.696.218/0001-46

O serviço Gestor Online permite ao Cliente Pessoa Jurídica efetuar a gestão e controle das linhas da empresa, através do link: <https://claro-gestoronline.claro.com.br/evpn4g/>, que consta no site Claro empresas. O Gestor online poderá ser contratado para os celulares habilitados nos Planos Sob Medida em Reais, Sob Medida Empresa, Plano Pronto, Total Share e Claro Life.

Condições Comerciais:

Pelo presente instrumento particular de um lado CLARO e de outro o ASSINANTE, qualificado no Termo de Contratação Pessoa Jurídica, têm, entre si, certo e contratado o quanto segue:

1. O presente Termo de Adesão estipula as condições relativas ao Módulo "Gestor Online 3.0" comercializado pela CLARO, de forma vinculada e exclusiva aos Planos Pós-Pagos Corporativo, Sob Medida em Reais, Sob Medida Empresa, Plano Pronto, Total Share e Claro Life, aos quais é parte integrante, conforme opção manifestada pelo ASSINANTE no Termo de Contratação Pessoa Jurídica.
2. O ASSINANTE tendo exercido seu direito de opção de uma ou algumas das funcionalidades a seguir descritas, para controle de uso de seus celulares, através deste Termo de Adesão, fica sujeito às características e condições descritas nos termos dos subitens 2.1 a 2.4 da presente cláusula:
 - 2.1 Controle por Horário/Calendário: permite restringir a originação de ligações de cada linha, baseada em dia e/ou horário.
 - 2.2 Controle por Destino: permite restringir a originação de ligações de cada celular, para determinados destinos e, concomitantemente, restringir o consumo a um total de minutos por linha.
 - 2.3 Controle por Limite de Consumo em Minutos: permite definir o limite de minutos liberados para uso de seus funcionários. A limitação pode ser: acumulada ou por tipo de ligação, atribuída a um funcionário, compartilhada pelo Centro de Custo ou Departamento.
 - 2.3.1 No Gestor Online 3.0, o Adm. pode cancelar as chamadas em curso, ou seja, caso o limite de minutos definido pela empresa seja atingido durante uma ligação, o Gestor permite que esta seja terminada através da opção de Bloqueio Imediato, onde o bloqueio é realizado no botão "Interromper a Ligação ao atingir o limite".
 - 2.4 O Gestor Online controla e/ou bloqueia o tráfego de dados dentro da rede GSM/3G/4G/4.5G da Claro.
3. As chamadas originadas a cobrar e para números 0800 não são controladas pelo Gestor Online, por serem chamadas sem custo associado.
 - 3.1 As chamadas originadas para o número do Administrador do Centro de Custo e para o Administrador do Departamento estão sempre liberadas, porém serão cobradas normalmente de acordo com as tarifas do plano contratado. Se o campo do número do Administrador do Centro de Custo ou do Departamento não for preenchido, esta funcionalidade não estará habilitada. O número cadastrado poderá ser um fixo ou celular.
4. O ASSINANTE reconhece que a pessoa nomeada no Termo de Adesão atuará como adm. dos serviços adquiridos perante a CLARO, com os seguintes poderes:
 - a) contratar e/ou alterar serviços, e/ou usuários elegíveis, por intermédio do Atendimento Claro PJ.
 - b) promover o gerenciamento de uso dos celulares corporativos através do Serviço Gestor Online.
- 4.1 Para consecução do disposto na cláusula 4 acima, o ASSINANTE receberá, pelo adm. por ele nomeado, uma senha pessoal e intransferível, para sua utilização exclusiva relativamente ao controle de uso pelo qual tenha optado com a qual o referido adm. terá acesso às configurações das funcionalidades e ao cadastramento dos usuários que terão acesso ao Serviço Gestor Online 3.0.
 - 4.1.1 O uso e guarda da senha indicada na cláusula 4.1 acima é de total e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, na pessoa do gestor por ele indicado, não cabendo à CLARO qualquer responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros pelo uso indevido da senha e das funcionalidades.

TERMO DE ADESÃO AO MÓDULO GESTOR ONLINE 3.0



- 4.1.2 O ASSINANTE deverá comunicar, mediante envio de correspondência ou por e-mail, o desligamento ou substituição do adm. nomeado, providenciando, incontinentemente, o bloqueio de todo e qualquer acesso a que o mesmo tenha por força deste instrumento, indicando ainda o novo gestor.
- 4.1.3 Ao utilizar o Gestor Online 3.0 possibilitará a aplicação de uso do CSP21.
- 4.1.4 O acesso ao portal só será possível através do e-mail do adm. da conta.
5. O serviço Gestor Online 3.0 é válido em roaming nacional em todo o país para chamadas de Voz e SMS. O serviço não controla o uso de Dados GPRS/EDGE fora da rede Claro.
6. Todos os planos Pós-Pago PME são bloqueados para Roaming Internacional, para desbloquear, o administrador da conta deve entrar em contato no atendimento *468 e somente após este desbloqueio, a gestão de uso do Roaming Internacional passa a ser controlada pelo Gestor Online 3.0.
7. Na funcionalidade "Discagem abreviada", existem as seguintes restrições quanto à definição dos ramais associados a cada linha:
- 7.1 Ramais de 4 a 6 dígitos não podem ser iniciados por 0, 1 e 9, além dos números especiais utilizados pela Claro. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo e observará as mesmas condições do Termo de Contratação Pessoa Jurídica para a prestação do Serviço Móvel Pessoal, implicando a rescisão dos mesmos no cancelamento automático do serviço Gestor Online 3.0.
8. Fica estipulado, entretanto que o ASSINANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Termo, total ou parcialmente de forma isolada.
9. Permanecem válidas e em pleno vigor todas as disposições do Termo de Contratação Pessoa Jurídica a que tenha optado o ASSINANTE, que não sejam conflitantes com os dispostos no presente instrumento.
10. Para o plano Total Share (Claro Total Compartilhado) a franquia de dados é compartilhada entre todas as linhas e excedida a franquia contratada o tráfego de dados será cobrado como excedente. Por isso caso o cliente venha contratar o Gestor Online 3.0 todas as linhas que compartilham a franquia obrigatoriamente devem adquirir o Gestor. As configurações de limites e bloqueio de excedente de dados por linha devem ser feita através do "Gestor Online 3.0.". Essa configuração é de responsabilidade do Cliente cadastrado como "Administrador da Conta" usando como login de acesso o email cadastrado no sistema Claro.
11. Funcionamento do controle de calendário: o bloqueio de calendário é executado no início da conexão do assinante e é válido para todas as conexões: Voz, SMS e dados, por exemplo: se um assinante possui um perfil com calendário que permite executar conexões (funções) entre 09hrs às 18hrs e iniciar uma chamada de voz às 19h59, esta conexão irá se estender até o término da chamada. Na próxima tentativa de chamada de voz, a conexão será bloqueada, dada que o início será dentro do horário de bloqueio de calendário. Da mesma forma se a conexão de dados for estabelecida antes do horário de bloqueio do calendário, esta conexão será mantida até o término da sessão. Neste período poderá haver cobranças tarifárias conforme plano contratado.

Gestor Nomeado

Local / Data: Telefone de Contato

Nome: Nome:

Cargo Cargo

CPF CPF

Assinatura Autorizada - ASSINANTE

Assinatura Autorizada - ASSINANTE

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda, 50 - Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21) 2505-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

RJ, 19/08/2019. Em test. da verdade. Conf. por
TIAGO PENHA DA SILVA - SUBSTITUTO DO TABELIAO
Emolumentos: R\$ 5,61 - T.J.+Fundos: 2,31 - Total: 7,92
Selo: EDEJ88180-RBP

Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>



Versão 7.0 / 20180219

TERMO DE ADESÃO AO GESTOR DE LDN 21



À Empresa:

Razão Social

CNPJ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ACO SOCIAL - IDEIAS

05.696.218/0001-46

Ref.: Opção pelo Código de Longa Distância "21" (EMBRATEL).

Valendo-nos do direito de escolha do CSP na realização de chamadas de Longa Distância, previsto no artigo 85 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, e ciente que nas linhas que possuem o módulo adicional do Gestor Online toda gestão das linhas, inclusive esse direcionamento deverá ser feita através do próprio Gestor Online e são de responsabilidade do administrador da ferramenta, e ainda que em caso de utilização de outro CSP estará sujeita a cobrança de excedente na conta, segundo as tarifas da prestadora utilizada. Venho por meio desse termo autorizar o direcionamento das ligações de Longa Distância Nacional ao Código de Seleção de Prestadora de número 21 (Embratel) dos telefones celulares CLARO de titularidade de nossa empresa, abaixo relacionados:

Todos os celulares OU Celulares específicos (vide tabela abaixo)

| Nº de celular |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Informo que o original desta carta será mantido arquivado nesta empresa pelo prazo de cinco anos. Caso solicite, com aviso prévio de cinco dias úteis, uma via do documento original será entregue à CLARO.

Agradecemos desde já pelas providências.

Gestor Nomeado

Local / Data:

Telefone para contato:

Assinatura Autorizada

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura Autorizada

Nome:

Cargo:

CPF:

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda, 50 - Sl.303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

RJ, 19/09/2019, Em test. da verdade, Conf. por
TIAGO PENHA DA SILVA, SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Emolumentos: R\$ 5,61 - T.J. Fundos: 2,31 - Total: 7,92
Selo: EDEJ88181-RWP



TERMO DE CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / CLARO TOTAL INDIVIDUAL + BL - CLARO LIFE / AACE



Razão Social da Revenda AR TELECOM INTERMEDIÇÃO COMERCIAL EIRELI	CNPJ 24.153.076/0001-15	Código da Revenda NFW5	Código Perfil (exclusivo Televendas)	Segmento <input checked="" type="checkbox"/> PME <input type="checkbox"/> AACE
Nome Completo do Consultor THIAGO DO NASCIMENTO AVELINO	Código do Consultor J6GQ6	Canal de Venda <input checked="" type="checkbox"/> AACE <input type="checkbox"/> TOP PME <input type="checkbox"/> LOJA PROPRIA <input type="checkbox"/> TELEVENDAS <input type="checkbox"/> LOJA ONLINE <input type="checkbox"/> D2D PME <input type="checkbox"/> AA PME		

1. Identificação da Empresa

Razão Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS	CNPJ 05.696.218/0001-46	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
CNAE Primário 94.30-8-00	CNAE Secundário 94.93-6-00	Representante Legal CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA	Número de funcionários <input type="checkbox"/> Até 10 <input type="checkbox"/> De 11 a 20 <input type="checkbox"/> De 21 a 50 <input checked="" type="checkbox"/> De 51 a 100 <input type="checkbox"/> De 101 a 500 <input type="checkbox"/> Acima de 500
1º Administrador da Conta ALEXANDRE SANTOS SOUZA	CPF 08432840726	Telefone 21 3598-2371	Celular 21 98147-1312
2º Administrador da Conta	CPF	Telefone	E-mail CONTRATOS@IDEIASRJ.ORG.BR

Endereço da Sede (o mesmo do cartão CNPJ)			
Logradouro AV DAS AMERICAS	Número 3500	Complemento BLOCO 7 HONG KONG SALA 703 S	Telefone Fixo 21 3598-2371
Bairro BARRA DA TIJUCA	Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ	CEP 22.640-102

Referências Comerciais			
Empresa	CNPJ	Contato da Empresa	Telefone
Empresa	CNPJ	Contato da Empresa	Telefone

Dados Bancários					
Banco	Cód Banco	Agência	Conta Corrente	Contato no Banco	Telefone do Contato

2. Identificação do Produto

- Plano Claro Total Individual - Claro Life (Anatel Nº 190)
- Plano Claro Internet Corp (Anatel Nº 073) / Plano Claro Internet Empresa (Anatel Nº 075)
- Plano Claro Mais (Anatel Nº 191)

Data do Vencimento <input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> 03 <input checked="" type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 28	Tempo de Vigência de Contrato <input checked="" type="checkbox"/> 24 meses
--	---

TERMO DE CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / CLARO TOTAL INDIVIDUAL + BL - CLARO LIFE / AACE



Plano Claro Total Individual - Claro Life (Plano Anatel Nº 190)

- Cliente Possui Serviços EMBRATEL
 Cliente Possui Serviços NET
 Cliente possui oferta NET Empresas MAIS

Regional	DDD	Tipo de Solicitação	Franquias Individuais		KIT	Dobro / Bôbus	Qtd Linhas	Mobilidade		Redes Sociais		Passaporte		Total (Franquia + Plug-Ins + pacotes)
			Plano Individual	Valor R\$				Waze e Cabify	R\$ 0,00	Facebook, Instagram Twitter	R\$ 0,00	Passaporte Incluso	Passaporte avulso	
RJ/ES	21	Incre. de Linhas (Novas)	500MB	R\$39,99		NÃO	15							R\$ 599,85

R\$ 599,85

Total de Linhas: 15

Equipamentos e Forma de Aquisição

UF	DDD	Modelo Aparelho	KIT	Cor	Fabricante	Qtd Sim Card	Preço Unit. Sim Card	Qtd Aparelhos	Preço Unit. I Aparelho	Pontuação	Faixa	Avulso?	Total	Forma de Pagamento
RJ	21	LG LMX210BMW K9 TV 16GB DS			LG	3	R\$ 1,00	3	R\$ 358,00	100			R\$ 1.077,00	24 X
RJ	21	LG LMX210BMW K9 TV 16GB DS			LG	2	R\$ 1,00	2	R\$ 406,00	140			R\$ 814,00	24 X
RJ	21	LG LMX210BMW K9 TV 16GB DS			LG	10	R\$ 1,00	10	R\$ 519,00				R\$ 5.200,00	24 X

15

15

580

R\$ 7.091,00

"Parcelamento" de equipamentos elegível para valores acima de R\$48,00

Aceita outra cor de Aparelho: Sim Não | Modalidade de Aquisição: Venda

TERMO DE CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / CLARO TOTAL INDIVIDUAL + BL - CLARO LIFE / AACE



QTD LINHAS CONTRATADA "CT INDIVIDUAL"	15	
QTD DE APARELHOS / PONTUAÇÃO	5	
QTD DE APARELHOS / FAIXA	0	
QTD DE APARELHOS / KIT	0	

CONSOLIDADO

TOTAL GERAL PONTOS TOTAL GERAL EQUIPAMENTOS "QTD / "VALOR" TOTAL GERAL SERVIÇOS

TOTAL DE PONTUAÇÃO ELEGÍVEIS

Modalidade de Aquisição: Venda

as partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações.

17. Fica eleito o Foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste Termo, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Local e Data:

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2019

ASSINANTE:

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

1º. Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda, 50 - SI 303 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

RJ, 19/09/2019 Em test. da verdade Conf. por
TIAGO PENHA DA SILVA - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Emolumentos: R\$ 5,61 - F+Fundos: 2,31 - Total: 7,92
Selo: EDEJ88178-RED
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088872AA31



TERMO DE CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / CLARO TOTAL INDIVIDUAL + BL - CLARO LIFE / AACE



Resumo Total Contratado

Total Mensal Serviços Contratados:	R\$ 599,85	Total Equipamentos / Chips:	R\$ 7.091,00	Total Equipamentos + Chips + Serviços	R\$ 7.690,85
------------------------------------	------------	-----------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------

Todos os valores do contrato estão com impostos.

Recebimento do Aparelho

	RG	Telefone
1º Responsável pelo Recebimento ALEXANDRE SANTOS SOUZA	119411585	21 98147-1312
2º Responsável pelo Recebimento	RG	Telefone
3º Responsável pelo Recebimento	RG	Telefone

Local: RIO DE JANEIRO
Data: 21/08/2019

Autenticação

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

1º Representante Legal da Empresa

2º Representante Legal da Empresa

- ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao Plano de Serviço.
- NÃO ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao meu Plano.
- ACEITO o redirecionamento das chamadas de Longa distância conforme regra do Termo de Gestor de LD21 em anexo.
- NÃO ACEITO o redirecionamento das chamadas de Longa distância conforme regra do Termo de Gestor de LD21 em anexo.

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda, 50. Sl. 303. Centro. Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

RJ: 18/09/2019. Em test. da verdade. Conf. por
TIAGO PENHA DA SILVA - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Emolumentos: R\$ 5,61. T.J.+Fundos: 2,31. Total: 7,92
Selo: EDEJ88179-RNB

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sijepublico>

088872AA317580

088872AA317580

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
R. QUITANDA, 50 - SL 303 - ANDAR
Tiago Penha da Silva
Substituto do Tabelião
CTPS 94853
Tel.: 2505-4372



DECLARAÇÕES DO ASSINANTE

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que (i) o preenchimento e assinatura deste instrumento não significam a aceitação automática de tal solicitação pela CLARO, ficando a análise suspensa até o envio, por e-mail, de cópia dos meus documentos pessoais. (ii) Autorizo a CLARO a proceder à verificação e análise das informações cadastrais, junto aos órgãos restritivos de crédito e instituições assemelhadas; (iii) Estou ciente das condições de plano e aquisição assinaladas neste contrato e das obrigações constantes do Contrato de Permanência. (iv) Sendo hipótese de Portabilidade Numérica, declaro que estou ciente das condições previstas no Contrato SMP e concordo em receber nova (s) linha (s) no caso de meu (s) número (s) portado (s) esteja (m) cancelado (s) ou em qualquer hipótese que inviabilize a conclusão da portabilidade pela Claro. (v) conforme regra do Plano homologado, a utilização de outro Código de Seleção de Prestadora estará sujeita a cobrança de excedente na conta, segundo as tarifas da prestadora utilizada; (vii) estou ciente de que a renovação total implica na manutenção de todas as linhas adquiridas, inclusive linhas suspensas, até o momento da renovação; (viii) fui informado que a área de cobertura para os serviços 3G, 4G e 4.5G está restrita às localidades informadas no site da Claro: www.claro.com.br; (ix) para transferência de linhas, é obrigatória a assinatura do Termo de Transferência de Titularidade; (x) estou ciente que o plano contratado possui o módulo do Gestor Online e a gestão das linhas e o tráfego de voz, inclusive o direcionamento das ligações de longa distância Nacional, gestão de sms, bem como a gestão de limites do tráfego de dados por linha e ou bloqueio de dados são de responsabilidade do Administrador da Conta cadastrado no sistema da Claro, caso não configurado o plano respeitar as regras e limitações descritas no plano homologado na anatel, não permitindo a gestão do administrador da conta.

 NÃO

AUTORIZO O FORNECIMENTO PARA TERCEIROS DOS MEUS DADOS CADASTRAIS E/OU PESSOAIS, INCLUSIVE AS INFORMAÇÕES DE CONSUMO E REGISTRO DE COMPORTAMENTO DE UTILIZAÇÃO/NAVEGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI EM VIGOR.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA - PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

1. Considerando a contratação do serviço realizada pelo **ASSINANTE**, assim identificada no Termo de Contratação Pessoa Jurídica (“TCPJ”), parte integrante deste instrumento e do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), a **CLARO** concede, neste ato o(s) benefício(s) comercial(is) descritos no anexo, podendo ser desconto para aquisição de estação(ões) móvel(is), e/ou placa PCMCIA ou Modem (“Aparelhos”) conforme assinalado no TCPJ, e/ou preços promocionais mais vantajosos.

1.1. Em razão da concessão do(s) benefício(s) comercial(is) acima mencionado(s) e em contrapartida, o **ASSINANTE** compromete-se a permanecer vinculado ao Plano de Serviço optado no TCPJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (“Prazo de Permanência”), contados da data de ativação de cada linha contratada, conforme regulamentação da Anatel.

1.2. Por força do presente Termo de Condições Comerciais para Concessão de Benefícios – PME, o **ASSINANTE** declara que optou pelo Prazo de Permanência referido em 1.1 acima após tomar conhecimento dos demais Prazos de Permanência ofertados pela **CLARO**.

1.3. Considerando que os valores apresentados no TCPJ correspondem a valores promocionais, abaixo dos valores homologados na Anatel, a **CLARO** se reserva o direito de alterá-los, a qualquer momento, em decorrência de autorização do Poder Concedente e/ou em caso de alteração das promoções vigentes na **CLARO**.

2. O **ASSINANTE** tem plena ciência de que lhe é facultada a aquisição dos Aparelhos

sem a obrigação de aderir às condições deste Termo, mas sem a concessão do desconto promocional descrito no TCPJ.

3. A redução do valor total mensal contratado pelo **ASSINANTE** ou a rescisão da presente contratação antes do decurso do Prazo de Permanência ensejarão as seguintes penalidades:

3.1. Na hipótese de redução do valor total mensal referente ao plano contratado ou a redução do valor total mensal dos módulos opcionais compartilhados, o **ASSINANTE** poderá ficar sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor reduzido, multiplicado pelo número de acessos contratados, multiplicado, ainda, pelo número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência.

3.2. Na hipótese de cancelamento de módulos de serviços opcionais individuais, o **ASSINANTE** poderá ficar sujeito ao pagamento de multa equivalente ao resultado da multiplicação do valor de 50% (cinquenta por cento) do valor reduzido, multiplicado pelo número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência.

3.3. Na hipótese de rescisão da presente contratação, antes do decurso do Prazo de Permanência, o **ASSINANTE** poderá ficar sujeito ao pagamento de multa, por cada acesso cancelado, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.4. A **CLARO** poderá emitir notificação de débito para a cobrança da(s) multa(s) rescisória(s) decorrente do cancelamento ou alteração das condições contratadas, conforme a Cláusula 3.1, 3.2 e 3.3 do presente Contrato, no prazo de 90

(noventa) dias, após o qual o direito à cobrança da multa rescisória restará extinto.

3.5. Na hipótese de recebimento da notificação de débito referente à multa rescisória, nos termos da cláusula 3.1, 3.2 e/ou 3.3, o **ASSINANTE** poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência da notificação, apresentar oposição à referida cobrança a fim de justificar a rescisão ou o descumprimento das condições contratuais.

3.6. A cobrança da multa rescisória prevista nos itens 3.1, 3.2 e/ou 3.3 ficará suspensa até a conclusão, pela **CLARO**, da análise apresentada pelo **ASSINANTE**. Concluída a análise, o **ASSINANTE** será notificado acerca da anulação ou ratificação da cobrança pela **CLARO**.

4. Qualquer acréscimo a toda e qualquer contratação já existente, onde tenha obtido descontos ou promoções, acarretará o aumento do valor total mensal contratado, sendo que o cancelamento parcial ou total da contratação implicará a incidência da multa estipulada no item 3 e seus subitens acima.

5. A inclusão de novas linhas e/ou módulos poderá ser solicitada pelo **ASSINANTE**, não tendo a **CLARO**, contudo, obrigação de aceitá-la, sem a devida avaliação prévia, o que fica desde já autorizado pelo **ASSINANTE**.

6. Caso o **ASSINANTE**, antes do decurso do Prazo de Permanência estabelecido neste Termo, solicite a alteração de seu Plano de Serviço e/ou Módulos e/ou Pacotes de

Serviços para outro, as seguintes condições deverão ser observadas:

6.1. Caso a alteração não ocasione uma diminuição do valor mensal inicialmente contratado, o **ASSINANTE** permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do prazo de permanência estabelecido neste Termo; e

6.2. Caso a alteração solicitada ocasione uma diminuição do valor mensal inicialmente contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar à **CLARO** a quantia indicada no item 3.1 acima.

6.3 Na hipótese de contratação do Plano Telemetria, o **ASSINANTE** está ciente que após consumo total da franquia do plano contratado, conforme constante do Anexo I ao Termo de Contratação Pessoa Jurídica M2M Individual, seu uso será bloqueado, inexistindo a opção de compra de pacote adicional.

7. Na hipótese de o **ASSINANTE** não utilizar adequadamente o serviço de telecomunicações ora contratado, conforme preceitos contidos na regulamentação pertinente, tais como, mas não se limitando, ao uso das linhas contratadas no Plano Sob Medida ou Planos Prontos, exceto Plano Pronto Linha Econômica, Total Share em sistema PABX ou o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária autorização expedida pela Anatel, autoriza a **CLARO**, de forma imediata e independente de notificação ao **ASSINANTE**, a tomar as seguintes providências:

a) Apresentar denúncia à Anatel, para as providências cabíveis;

b) Tornar sem efeito os descontos, promoções e vantagens concedidos quando

da contratação da Plano Corporativo, passando a aplicar os preços e condições estabelecidos em seu Plano Alternativo de Serviço; ou, ainda;

c) Rescindir o Contrato SMP e os demais contratos relacionados à prestação do SMP ao ASSINANTE, devendo o ASSINANTE, nessa hipótese, efetuar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, inclusive, eventual multa prevista no item 3 acima.

7.1. O ASSINANTE declara-se ciente de que o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária e obrigatória autorização expedida pela Anatel constitui crime previsto no art. 183, da Lei nº 9.472/97.

8. O ASSINANTE indica, autoriza e concorda que a Pessoa Física constante do TCPJ, no campo "administrador da conta", na qualidade de representante legal do ASSINANTE, poderá solicitar a adição de novos acessos, franquias em reais/minutos e serviços adicionais (Módulos e Pacotes de Serviços) em nome do ASSINANTE, por meio da Central de Atendimento, mediante a confirmação da senha de atendimento a ser fornecida pela CLARO, sendo certo que de acordo com a natureza da solicitação a CLARO poderá requisitar, ainda, a confirmação de dados cadastrais do ASSINANTE e/ou Pessoa Física indicada no referido termo ou, ainda, poderá solicitar o cancelamento total ou parcial deste instrumento, observadas as condições aqui dispostas, através de e-mail (endereço eletrônico) mencionado no TCPJ, no campo de responsáveis pelo Contrato.

8.1. O ASSINANTE concorda, desde já, que as solicitações dispostas no item 8 acima estão condicionadas à confirmação de

recebimento das mesmas pela CLARO, e que, em qualquer hipótese, permanecem vigentes as disposições constantes neste instrumento, seus anexos e no Contrato SMP, inclusive no que se refere ao Prazo de Permanência que, para a(s) nova(s) linha(s), franquia(s) em reais/minutos e/ou serviços adicionais (Módulos e Pacotes de Serviços) adquiridos no decorrer da vigência do contrato, passará a ser contado a partir da data desta nova aquisição.

9. O ASSINANTE declara que obteve todas as informações necessárias sobre os planos e os serviços adicionais (Módulos e Pacotes de Serviços) contratados através de (i) Proposta Comercial e/ou Folheteria entregues, (ii) pelo site da CLARO (www.claro.com.br) e (iii) por meio do acesso a uma área restrita no site da CLARO, informando seu login (número de sua linha) e senha (a ser cadastrada no primeiro acesso). Sendo hipótese de Portabilidade Numérica, o ASSINANTE declara que tomou conhecimento e concordou com todas as condições relativas à Portabilidade.

10. Se o ASSINANTE, durante o prazo de vigência estabelecido neste Termo, solicitar suspensão temporária do seu contrato de SMP, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a vigorar quando o contrato de SMP for reativado. O ASSINANTE adimplente poderá solicitar suspensão do SMP uma vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da Anatel.

11. Em se tratando de fornecimento de Aparelhos(s), em regime de comodato, o **ASSINANTE** se obriga a usá-los adequadamente, na forma dos art. 579 e seguintes do Código Civil, bem como mantê-lo(s) a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo(s) à **CLARO**, ao final do prazo de vigência assinalado no TCPJ, ou em caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, em perfeito estado de uso e conservação, excetuando os desgastes naturais de tempo e uso.

11.1 Na hipótese de não devolução do(s) aparelho(s) pelo **ASSINANTE**, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de roubo, furto ou extravio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo de vigência assinalado no TCPJ ou de sua rescisão, o **ASSINANTE** se obriga ao pagamento do valor de mercado do(s) referido(s) Aparelho(s) por meio da fatura da **CLARO**, ou por meio de outra forma estabelecida pela **CLARO** à época.

11.2 No caso de devolução do(s) Aparelho(s) sem apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Devolução, o **ASSINANTE**, em sendo contribuinte do ICMS, incorrerá no pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Aparelho **CLARO** devolvido sem Nota Fiscal de Devolução.

12. Ao optar pelo uso do serviço de Roaming Internacional, o **ASSINANTE** deverá estar ciente de que será tarifado fora da franquia contratada e que os valores promocionais ofertados poderão sofrer alterações devido à variação cambial e aos

acordos de parceria com as operadoras internacionais. Os **ASSINANTES** de rastreamento, telemetria e Planos de Banda Larga que estiverem em áreas limítrofes do Brasil com outros países, bem como no exterior, estando com o serviço de Roaming Internacional desbloqueado, podem ser tarifados por esse serviço. Para maiores informações sobre as tarifas em Roaming Internacional (valores cobrados e forma de tarifação) o **ASSINANTE** deverá contatar o serviço de atendimento, discando *468 diretamente do celular **CLARO** ou 1052 de qualquer telefone em território nacional. O atendimento será gratuito e disponível 24 horas.

13. Os **ASSINANTES** que utilizarem os serviços de telemetria, rastreamento ou Planos de Banda Larga fora da área de cobertura da **CLARO** serão tarifados em Roaming Nacional GSM/GPRS. Para maiores informações sobre as tarifas de dados em Roaming Nacional, o **ASSINANTE** deverá contatar a **CLARO**, discando 1052 de qualquer telefone. O atendimento é gratuito e disponível 24 horas.

14. O **ASSINANTE** poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da **CLARO**, através do telefone 1052 (ligação gratuita) ou através do site www.claro.com.br, para realizar solicitação de serviço ou reclamação.

15. O **ASSINANTE** reconhece e, desde logo, concorda que a **CLARO** retém o direito de ceder o crédito descrito neste Termo, independente de qualquer notificação prévia.

16. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS
CNPJ 05.696.218/0001-46**

Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, também designado por **IDEIAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. das Américas, 3.500, bloco 7 salas 703, 704 e 705 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, torna público o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de serviços, obras e compras. **Capítulo 1 – Das Disposições Gerais:** **Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pelo **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social**, na contratação de serviços, obras e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento. **Art. 2º.** Todos os dispêndios do **IDEIAS** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto. **Art. 3º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o **IDEIAS**, mediante julgamento objetivo. **Art. 4º.** Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização. **Capítulo 2 – Das Disposições Gerais:** **Art. 5º.** Para fins deste Regulamento, entende-se por: I- **Ato Convocatório:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores; II- **Compra:** a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes; III- **Alienação:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros; IV- **Obras:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Organização Social ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente; V- **Serviço:** a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas, quando não integrantes de execução de obra; VI- **Contrato:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo; VII- **Elementos Técnicos:** informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento; VIII- **Seleção de Fornecedores:** processo para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes; IX- **Notória Especialização:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Capítulo 3 – Dos Limites e Procedimentos:** **Art. 6º.** As compras e contratações seguirão os seguintes critérios: I- Dispensa: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) inclusive, mensais, em qualquer hipótese; II- Carta Consulta: a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) inclusive, mensais; III- Tomada de Preços: a partir de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) mensais; IV- Ata de Registro de Preço, independente do valor. **Art. 7º.** A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, independente do valor, nos seguintes casos: I- na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento; II- na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; III- na contratação de profissional de qualquer setor artístico; IV- quando a Organiza-

ção Social tiver em seu quadro de associados, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no inciso II; V- na contratação de instituição brasileira, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional, caracterizado pela prévia capacidade; VI- quando não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo do **IDEIAS**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; VII- operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais; VIII- aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados; IX- complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Organização Social; X- nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e eficácia da execução de Contrato de Gestão, bem como comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos. XI- Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprios; XII- Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original destes equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da Garantia. **Parágrafo 1º.** Mesmo nos casos de dispensa, o **IDEIAS** poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail ou fax e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela entidade no processo de compras em questão. **Parágrafo 2º.** A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pelo responsável do **IDEIAS**. **Art. 8º.** O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax, site ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), ou mediante a simples consulta de mercado, devendo, nesta hipótese, constar do processo as publicidades que indiquem os valores e descrição dos produtos ou serviços a serem contratados ou adquiridos. **Parágrafo Único –** Nas compras ou contratações de serviços de entrega/realização imediata, não será obrigatória a formalização de Contrato. **Art. 9º.** O processo de Tomada de Preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax, site ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados. **Parágrafo 1º.** As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no Ato Convocatório. **Parágrafo 2º.** Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no Ato Convocatório, o **IDEIAS** tornará público, quando solicitado para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor. **Parágrafo 3º.** Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar documentos para a assinatura do contrato. **Parágrafo 4º.** O ato convocatório constará do sítio do **IDEIAS** e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo. **Art. 10-** O Registro de Preço será utilizado para a aquisição de bens e serviços padronizados, com as mesmas características, cuja variação reside na quantidade. **Parágrafo 1º.** O fornecedor que apresentar o menor preço unitário, considerando o número total previsto no lote, assinará a Ata de Registro de Preço e ficará obrigado a fornecer até o limite estimado no Ato Convocatório, em parcelas de acordo com a necessidade do **IDEIAS**. **Parágrafo 2º.** A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses a partir da sua celebração. **Art. 11-** Em todas as modalidades de compras e contratações o **IDEIAS** escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega. **Parágrafo 1º.** Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pelo Responsável pelo gerenciamento do projeto, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento. **Parágrafo 2º.** Previamente a escolha de uma proposta, o **IDEIAS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço. **Art. 12-** A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. **Parágrafo Único –** Caso não compareça qualquer

fornecedor interessado, o **IDEIAS** poderá abrir o procedimento de compras desde que não lhe cause prejuízo. Havendo risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação poderá ser realizada direto com o interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório. **Art. 13-** O **IDEIAS** constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade. **Parágrafo Único –** Caberá a um dos membros do Conselho Administrativo do **IDEIAS** elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo. **Art. 14-** No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios: I- Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório; II- Qualidade; III- Preço; IV- Prazos de fornecimento ou de conclusão; V- Condições de pagamento; VI- Outros critérios previstos no Ato Convocatório. **Parágrafo 1º.** É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente. **Parágrafo 2º.** Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório. **Parágrafo 3º.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero. **Parágrafo 4º.** No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o **IDEIAS**. **Parágrafo 5º.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório. **Art. 15-** A realização de seleção de fornecedores não obriga o **IDEIAS** a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria. **Parágrafo Único-** Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Diretor Geral apresentará as justificativas. **Capítulo 4 – Dos Contratos:** **Art. 16-** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam. **Art. 17-** Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias. **Parágrafo 1º.** Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal. **Parágrafo 2º.** Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Contrato de Gestão ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Contrato de Gestão. **Art. 18-** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. **Art. 19-** É facultado ao **IDEIAS** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao **IDEIAS**. **Art. 20-** Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pelo **IDEIAS**. **Capítulo 5 - Disposições Finais:** **Art. 21-** Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social do **IDEIAS** e a legislação pertinente. **Art. 22-** A venda ou fornecimento de bens e serviços para o **IDEIAS** implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo **IDEIAS**, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora. **Parágrafo 2º.** Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso. **Parágrafo 3º.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços. **Parágrafo 4º.** No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. **Art. 23-** A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada em local apropriado, conforme decisão da Instituição. **Art. 24-** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Geral do **IDEIAS**. **Art. 25-** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS.

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
RG. 29.356.866-3 - IFP/RJ
Diretor Geral.

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço

